

CARTILHA DE

COMO SE *Casar* COM SEGURANÇA

Tudo o que você precisa saber antes do “SIM”



ÍNDICE

- 1* **PALAVRAS DO PRESIDENTE**
- 2* **MENSAGEM DA CDF**
- 5* **DIRETORIA CDF**
- 6* **CONCEITO DE FAMÍLIA**
- 7* **E TUDO COMEÇA NO NAMORO...**
- 8* **PROXIMO PASSO - O NOIVADO**
- 9* **MORAMOS JUNTOS - É UNIÃO ESTAVEL?**
- 10* **O CASAMENTO**
 - 10.1* **TRAMITE NO CARTORIO - HABILITAÇÃO**
 - 10.2* **ESCOLHA DO REGIME DE BENS**
- 11* **REFERÊNCIAS**

Palavras do Presidente

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO), por meio da Comissão de Direito das Famílias, cumpre seu papel de orientar a sociedade com esta cartilha sobre “Como se casar com segurança”. Aqui, os cidadãos encontrarão informações claras sobre a importância do pacto antenupcial e como ele pode proteger os interesses dos cônjuges.

Reforço para a sociedade a importância de consultar um(a) advogado(a) de sua confiança para elaborar um pacto antenupcial que atenda às necessidades do casal. Este material reflete o compromisso da OAB-GO em promover o acesso à informação e à justiça, fortalecendo a cidadania e prevenindo litígios futuros. Parabenizo a Comissão por esta importante iniciativa.

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB/GO

Mensagem da CDF

Durante o triênio 2022/2024, a Comissão de Direito das Famílias (CDF) da OAB/GO desempenhou um papel essencial na promoção de debates, estudos e ações práticas relacionadas ao Direito das Famílias.

Com foco na inclusão, na capacitação e no diálogo contínuo com a advocacia, a CDF consolidou sua atuação como referência em inovação e acolhimento.

Entre as iniciativas pioneiras, destaca-se a criação de subcomissões temáticas que potencializaram a abordagem especializada das diversas demandas da área.

Dentre essas, a Subcomissão de Planejamento Matrimonial, coordenada pela Dra. Luana Teixeira, assumiu protagonismo ao aprofundar questões relacionadas à Advocacia Familiarista Extrajudicial, principalmente, ao que diz respeito ao Planejamento Patrimonial.

Nos últimos 18 meses, essa subcomissão produziu vasto conteúdo técnico, organizou workshops, oficinas e cursos práticos, em parceria com cartórios de registro civil e promoveu inúmeras reuniões de estudo, fortalecendo a conscientização sobre temas voltados ao Planejamento Patrimonial e prática extrajudicial no âmbito familiarista.

Além disso, a Comissão foi um espaço de construção coletiva. Todos os advogados que manifestaram interesse em contribuir encontraram apoio e acolhimento para desenvolverem projetos e iniciativas. A pluralidade de vozes e perspectivas marcou a atuação da CDF, reforçando seu compromisso com a advocacia e com o fortalecimento do Direito das Famílias enquanto campo jurídico e social.

A Comissão segue firme em sua missão de inovar e construir um Direito das Famílias mais inclusivo, humano e justo para todos.

Sob a Coordenação da Dra. Luana Teixeira e Supervisão do Presidente Christiano Melo entregamos a Advocacia Familiarista esse material que certamente vai ajudar na conscientização do público, acerca da importância de contar com o auxílio e orientação de um advogado especialista, nos momentos mais importantes da vida e esclarecer inúmeras dúvidas existentes.

Juntos e juntas, podemos deixar um legado, podemos construir um futuro digno para as próximas gerações.

Christiano de Lima e Silva Melo
Presidente da Comissão de Direito
das Famílias da OAB/GO.

DIRETORIA DA
COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS
OAB/GO 2022/2024

Presidente:

Christiano de Lima e Silva Melo

Vice-Presidente da Capital:

Renato Freitas Pires

Vice-Presidente do Interior:

Aercilon Carlos Silva Andrade

Vice-Presidente Jovem:

Luana Nunes Teixeira de Souza

Secretária-Geral:

Deborah Alves de Castro

Secretária-Geral Adjunta:

Vanessa Fernandes Tobias

SUBCOMISSÃO DE PLANEJAMENTO MATRIMONIAL

Coordenadora:

Luana Nunes Teixeira de Souza

Grupo de Trabalho:

Dirceu Parreira Gomes

Elésio Divino da Fonseca

Gilene Bezerra Ribeiro Pires

Isabela Magalhães Sabino

Lília de Medeiros Borges

Paula Beatriz da Silva Alves Oliveira

Selene Maria Lourenço

Simone Fernandes Lopes



FAMÍLIA

FAMÍLIA, Ê, FAMÍLIA, AH, FAMÍLIA...

O afeto é o que une a Família.

Apesar da tradicional família, formada por homem e mulher, de origem patriarcal, precisamos compreender, que não é requisito indispensável para haver família que haja homem e mulher, nem pai e mãe.

Há famílias só de homens ou só de mulheres, como também sem pai ou mãe. Ideologicamente, a atual Constituição brasileira, mesmo superando o patriarcalismo, ainda exige o parentalismo: o biparentalismo (pai e mãe) ou o monoparentalismo (somente a mãe, ou o pai).

Porém, no mundo real, uma entidade familiar forma-se por um afeto tal – tão forte e estreito, tão nítido e persistente – que hoje independe do sexo e da existência de um casal, ainda sim, teremos uma família.

Portanto, a única finalidade de formar uma família, é a realização pessoal de cada um de seus membros, o respeito ao outro e a proteção de suas individualidades, por isso o **afeto passou a ser parâmetro dentro das relações familiares, não sendo mais o biológico que impera, pois o ser humano é mais que isso.**

As Famílias:

MATRIMONIAL

Formadas a partir do casamento.



CONVIVENCIAL

Formadas a partir da União Estável.



MONOPARENTAL

Formada por somente um dos Pais e seus filhos.



UNIPESSOAL

Formada por uma só pessoa.



PARENTAL

Formada por irmãos ou primos que moram juntos.



SOLIDÁRIA

Formada com o intuito de dividir moradia.



MOSAICO

Formada por famílias que se unem (meus, seus e os nossos filhos)



HOMOSSEXUAL

Formada a partir de uma união de pessoas do mesmo sexo.



E TUDO COMEÇA NO

NAMORO...

O namoro é uma relação afetiva entre duas pessoas, que pode ou não envolver fidelidade, **sem a intenção de formar uma família**. O casal pode morar junto ou separado e dividir ou não despesas de sobrevivência. Além disso, o namoro não é uma etapa obrigatória antes do casamento.

Hoje em dia, para evitar que o namoro seja confundido com uma união estável (que tem consequências legais), é **possível formalizar um contrato de namoro**: *esse contrato deixa claro que o casal não tem intenção de formar uma família e nem de compartilhar bens e direitos*. Para fazer isso, é importante contar **com a ajuda de um advogado**.

Para não configurar União Estável:

- Inexistir a intenção de vida conjugal ou de formar família, mesmo com afeto entre o casal;
- Os bens de cada um continuam separados, sem misturar os patrimônios;
- Não pode haver dependência financeira entre o casal.





MORAMOS JUNTOS, É *UNIÃO ESTÁVEL?*

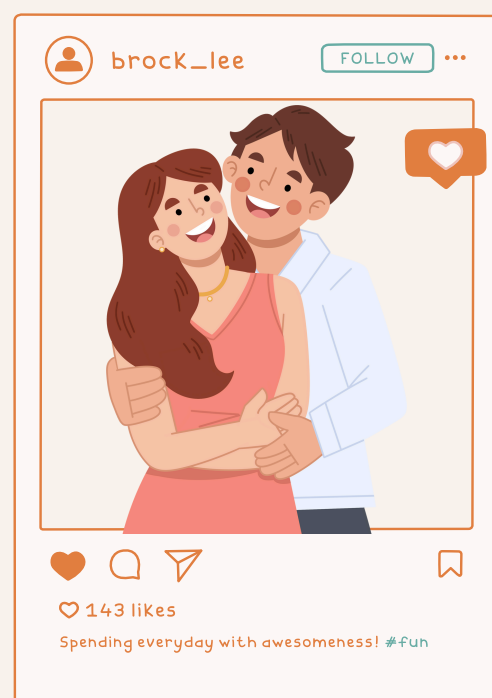
A União Estável é o reconhecimento de que duas pessoas vivem juntas como se fossem casadas, formando uma família, sejam do mesmo sexo ou não, caracterizada por ser pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família.

- **Intenção de constituir família: o casal deve ter o objetivo de construir uma vida em conjunto**, com laços de responsabilidade recíproca;



- **Continuidade e estabilidade: a relação não pode ser ocasional ou passageira.**

- **Publicidade: a relação deve ser conhecida socialmente**, ou seja, o casal se apresenta como uma família (“meu marido e minha esposa”);



Diferentemente do casamento, **a União Estável não exige formalidades**, como exemplo, o registro no cartório civil e a cerimônia, **sendo possível sua configuração por meio da convivência e pelo preenchimento de certos requisitos.**

Porém, apesar de não ser obrigatório realizar uma Escritura Pública para que a União Estável seja válida, a formalização pode facilitar a comprovação e garantir maior segurança jurídica, especialmente no caso de questões relacionadas a direitos patrimoniais (divisão dos bens), pensão alimentícia ou herança.

É importante destacar que **a União Estável não depende de um tempo mínimo de convivência, ou estarem morando junto, para ser reconhecida.**

Isso porque, em situações onde há comprovação de outros fatores que demonstrem o vínculo familiar, como a existência de filhos em comum ou dependência financeira, ela poderá ser configurada.

Desde que os requisitos acima estejam presentes, ela pode ser identificada e reconhecida, mesmo após a morte.



GAME
OVER



AH, MEU SONHO É O

Casamento

GAME
OVER

mas antes vem o **NOIVADO**



Normalmente antecede o casamento e é o momento, no qual os nubentes/noivos, futuros cônjuges, assumem o compromisso ou a promessa de se casarem.

Apesar, de legalmente, o noivado não ter força jurídica, para obrigar os noivos a se casarem, caso tenha ocorrido qualquer investimento, por um dos noivos, destinado ao casamento, e ocorrer o rompimento injusto, o noivo que investiu, poderá ser indenizado pelos gastos realizados (aluguel do salão, fotógrafo, aluguel ou compra do vestido e entre outros gastos).

Para que seja considerado um motivo injusto é necessário que haja dano com às repercussões psicológicas, pecuniárias (financeiras) e morais (que ofendem, humilhem, manche a imagem, etc).



10 Chegou a hora, como acontece o CASAMENTO

O Casamento tem como principal objetivo a constituição de uma família, e por este motivo, **antes de casarem**, os noivos precisam **ir até o cartório de registro civil, requerer a habilitação de casamento.**

Na oportunidade que será verificado, se eles atendem os requisitos básicos para o matrimônio, além das exigências legais para a celebração.

1. Ambos os noivos devem ir ao Cartório de Registro Civil (a escolha dos noivos), para requer a habilitação de casamento;
2. Os documentos necessários para a habilitação são:
 - certidão de nascimento atualizada de ambos os noivos;
 - duas testemunhas, exceto pais e avós dos noivos. Elas devem ter mais de 18 anos e garantem que não existe impedimento que iniba a união do casal;
 - carteira de identidade e CPF dos noivos e das testemunhas;
 - comprovante de residência atualizado dos noivos.
3. No dia do requerimento, os noivos **ESCOLHEM O REGIME DE BENS**, que irão adotar no Casamento.
4. Tudo certo, é só marcar a data e serem “felizes para sempre”!



A escolha do **REGIME** **DE BENS**

MEU BEM, MEUS BENS...
O MEU, O SEU E OS NOSSOS...





Regimes de Bens

01

Comunhão
Universal

05

Participação
Final nos
Aquestos

03

Separação
Convencional

02

Comunhão
Parcial

04

Separação
Obrigatória

06

Regime
Misto

Regime da *COMUNHÃO* *UNIVERSAL DE BENS*

O Regime de Comunhão Universal de Bens trata-se de um regime que **resulta na comunicação de todos os bens particulares de cada cônjuge (adquiridos antes do casamento) e os futuros (adquiridos durante o casamento), bem como, as suas dívidas.**

Assim, independentemente do título aquisitivo, se gratuito ou oneroso (comprado ou doado) e independentemente do momento da aquisição (se antes ou durante a união), se forma uma só massa patrimonial do casal (art. 1667 do Código Civil).

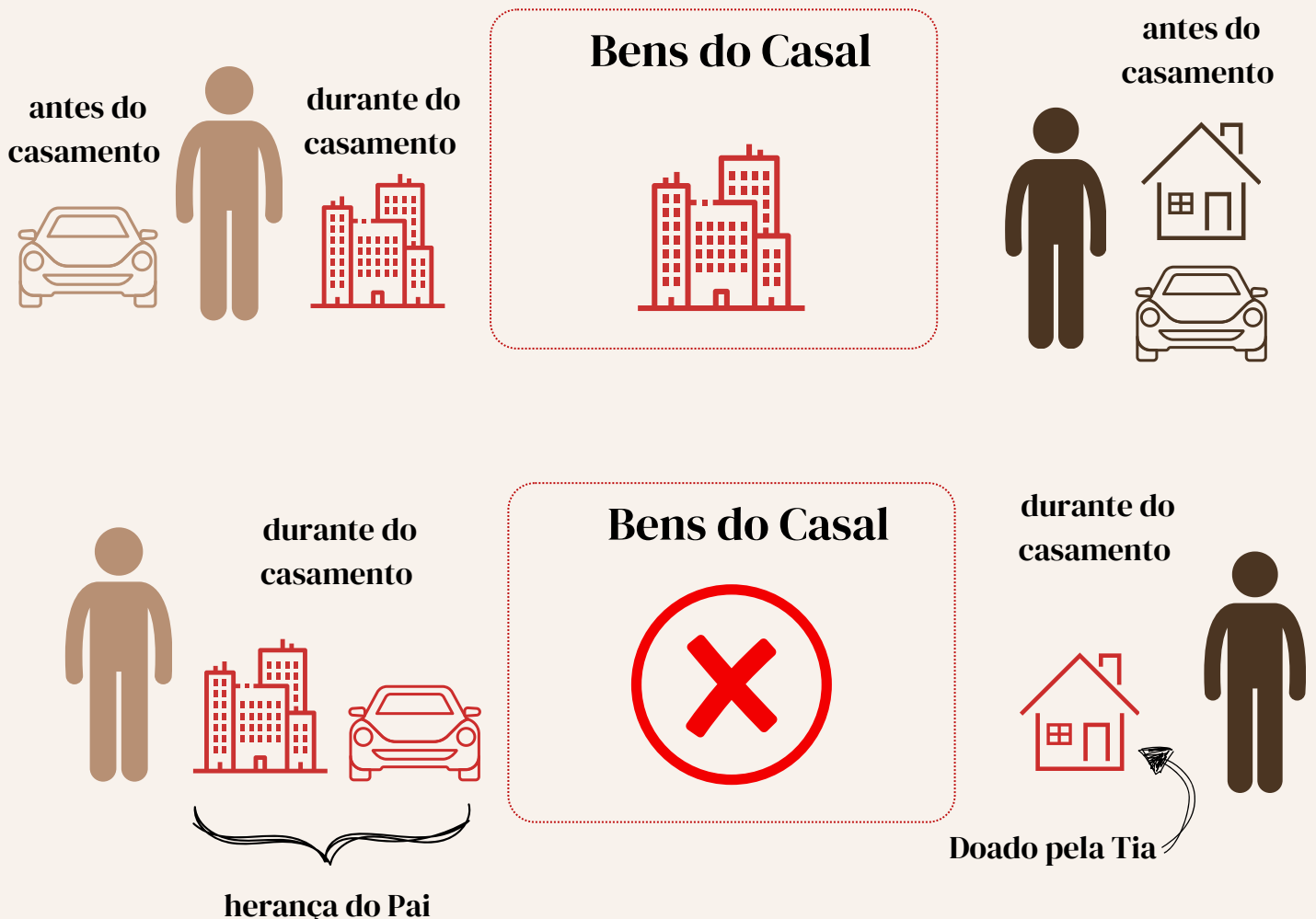
Há algumas exceções, previstas no Código Civil, como por exemplo a do art. 1.668, determinando que são excluídos da comunhão os bens, os bens doados ou herdados, com cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar, sendo que, estes bens não serão partilhados com o esposo/esposa. Importante destacar que os frutos destes bens incomunicáveis, serão comunicáveis (do casal) desde que vencidos ou recebidos no decorrer da comunhão conforme (aluguéis de bens doados a um dos cônjuges com cláusula de incomunicabilidade).



Regime da **COMUNHÃO** **PARCIAL DE BENS**

O Regime de Comunhão Universal de Bens trata-se de um regime que **resulta na comunicação APENAS DOS BENS ADQUIRIDOS DURANTE O CASAMENTO**, a título oneroso (comprados), ou seja, o bens particulares adquiridos antes do casamento, continuam sendo bens particulares de cada um dos cônjuges, não se comunicando.

Além disso, os bens que forem doados ou herdados por um dos cônjuges, mesmo que durante o casamento, serão bens particulares de quem os recebeu, não se comunicando.

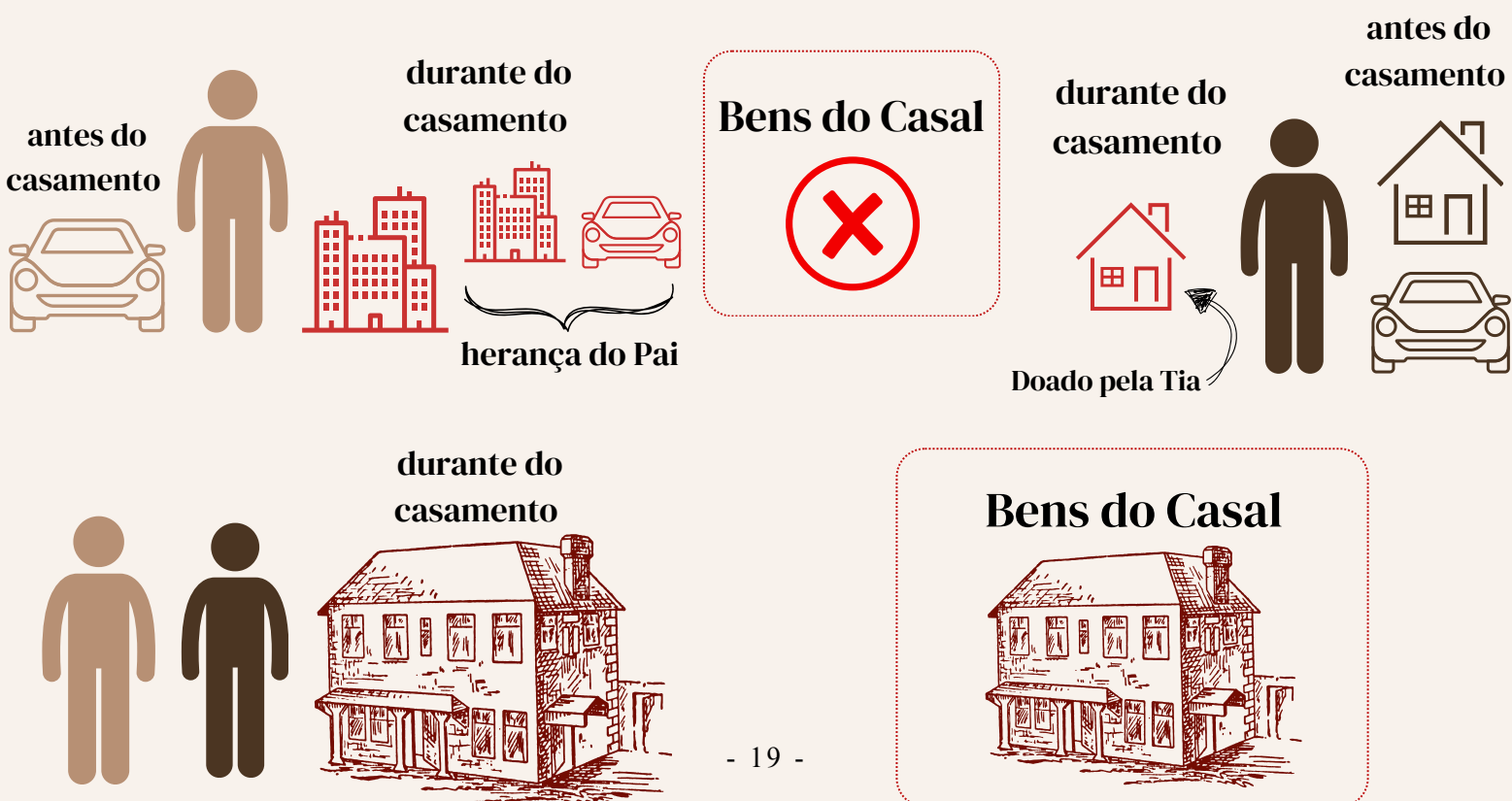


Regime da **SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS**

O Regime Separação Convencional de Bens trata-se de um regime que **NÃO** resulta na comunicação **DOS BENS**, independente de serem **ADQUIRIDOS ANTES** ou **DURANTE O CASAMENTO**, a título oneroso (comprados), ou seja, o bens particulares adquiridos antes do casamento, continuam sendo bens particulares de cada um dos cônjuges, não se comunicando, bem como os bens particulares adquiridos durante o casamento.

Assim como, os bens que forem doados ou herdados por um dos cônjuges, independente de ser antes ou durante o casamento, serão bens particulares de quem os recebeu, não se comunicando.

Todavia, caso o casal compre algum bem **JUNTOS**, desde que conste no registro de propriedade do bem, este bem será do casal.



Regime da SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

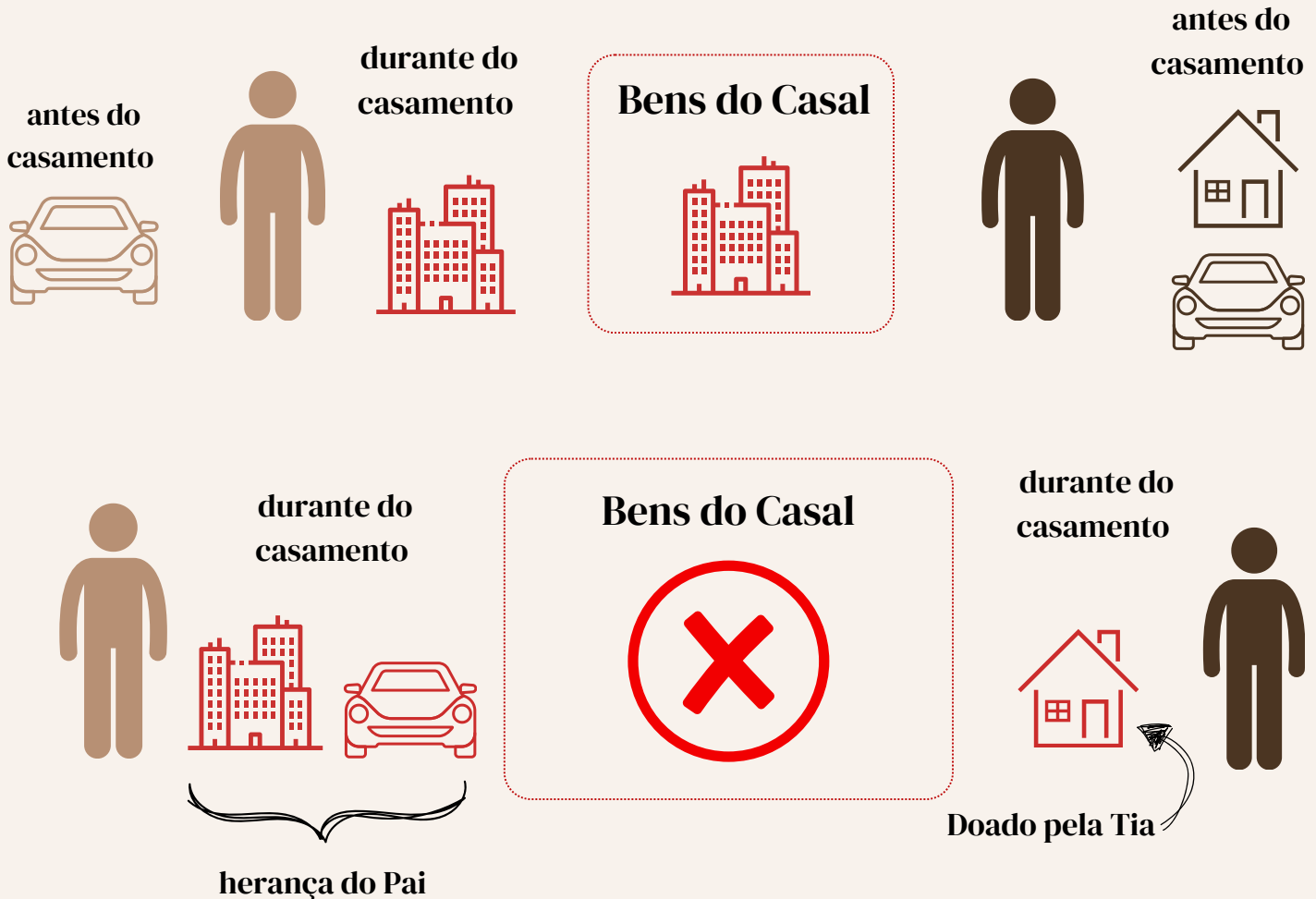
O Regime Separação Obrigatória/Legal de Bens é **previsto em situações especiais, sendo elas:**

- Quando os pretendentes ao casamento já tiverem sido divorciados (qualquer um deles), e ainda não tiver realizado a partilha dos bens daquele casamento;
- Quando a viúva ou o viúvo (que tiver filhos com cônjuge falecido), não tiver feito o inventário;
- Quando o casamento for entre o Tutor ou Curador (e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos), com a pessoa Tutelada ou Curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não tiver prestado contas.
- Da viúva (ou da mulher que teve casamento nulo ou anulado), até dez meses depois da viuvez ou fim do casamento anulado.
- Dos maiores de 70 anos de idade, caso não escolha por outro Regime, ou quando precisarem de autorização judicial para se casarem, como nos casos de pessoas menores de 18 anos, entre outros casos.

No entanto, é possível que, mediante celebração de **Pacto Antenupcial, sejam afastados alguns dos efeitos do Regime, na comunicação ou não dos bens, para que haja a incomunicabilidade dos bens do casal, dos adquiridos depois do casamento.**

E como é a divisão dos bens, neste Regime?

Sem Pacto Antenupcial, aplicando-se a comunicação dos bens (Sumula 377 STJ), se comprovar o **esforço comum do casal**:



Com Pacto Antenupcial, impedindo a comunicação dos bens (afasta os efeitos da Sumula 377 STJ):



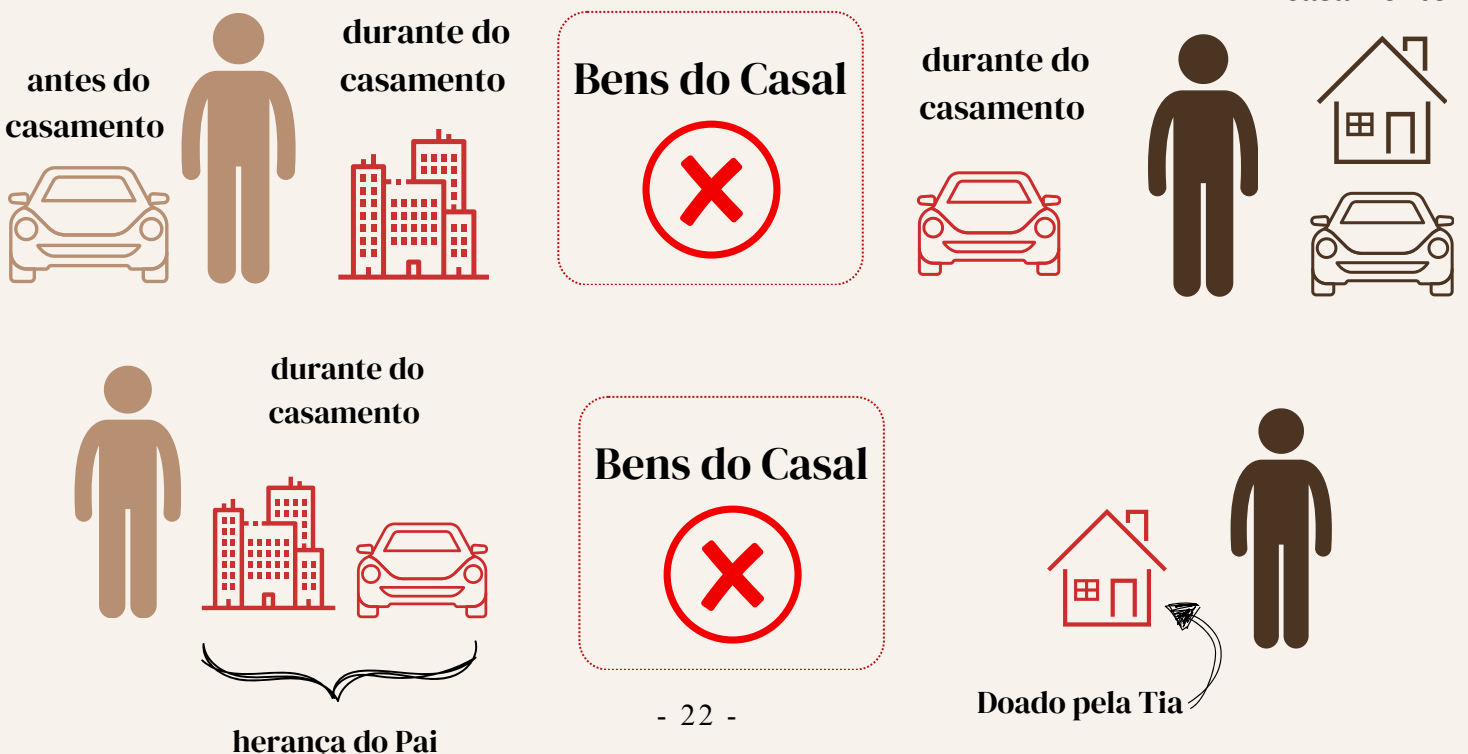
Regime de PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

O Regime de Participação Final nos Aquestos, permite que cada cônjuge mantenha a administração dos seus bens adquiridos durante o casamento, ou seja, podem comprar e vender, sem a necessidade de autorização do outro cônjuge.

Todavia, em caso de divórcio, os bens adquiridos a título oneroso (comprados), durante o casamento, serão divididos igualmente entre o casal, ou seja, o bens particulares adquiridos antes do casamento, continuam sendo bens particulares de cada um dos cônjuges, não se comunicando, bem como os bens particulares recebidos por herança ou doação durante o casamento.

E como é a divisão dos bens, neste Regime?

Durante o Casamento:



Com o fim do Casamento - Divorcio:



O Regime de Participação Final nos Aquestos **busca garantir ao casal uma maior independência sobre os bens durante o casamento**, possibilitando que ambos, vendam ou comprem bens, livremente. Todavia, **reconhece o esforço comum do casal, caso o casamento acabe**.

Optar por este Regime, é uma opção interessante para casais que **desejam manter uma independência financeira, mas que também desejam dividir os frutos do patrimônio no momento do fim**.

Regime *MISTO*

O artigo 1639 do Código Civil, nos apresenta a liberdade de escolha do Regime de Bens, desde que previstos na lei. Assim, é possível a “criação” de regimes atípicos/novos, ou seja, utilizando características do regimes já previstos em lei.

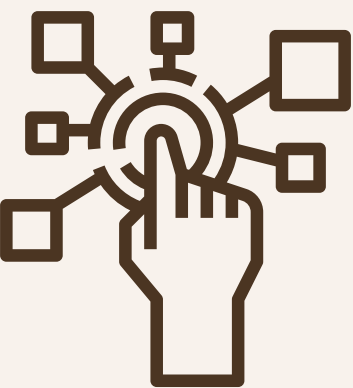
O casal pode adotar regras do Regime de Comunhão Parcial e afastar a comunicabilidade de benfeitorias pagas exclusivamente por um dos cônjuges, em bens comuns ou particulares.

Há também a possibilidade de no Regime de Participação Final nos Aquestos, em caso de divórcio, os bens comuns serem divididos de forma desproporcional, no exemplo, 20% para um e 80% para outro.

Assim, para escolher este regime de bens, determinando as características adotadas de cada regime, é necessário a criação do Pacto Antenupcial, antes do casamento.

E como é a divisão dos bens, neste Regime?

A divisão dos bens ocorrerá, de acordo com as características do Regimes escolhidos, para formar o Regime Misto adotado.





E QUAL É O MELHOR RÉGIME DE BENS?

É aquele que MELHOR SE ADEQUA A SUA REALIDADE E DO SEU FUTURO MARIDO ou ESPOSA.

O planejamento matrimonial, servirá para terem clareza da realidade do casal, do que desejam e querem para o futuro, e por isso, **deve ser realizado com advogado(a) especialista em Direito das Família**, que tem o conhecimento técnico necessário, para te auxiliar, e assim, **poderão escolher um Regime de Bens IDEAL para o seu casamento.**

Um **Pacto Antenupcial**, orientado por um advogado familiarista, é uma ferramenta essencial para garantir a **segurança jurídica dos cônjuges.**

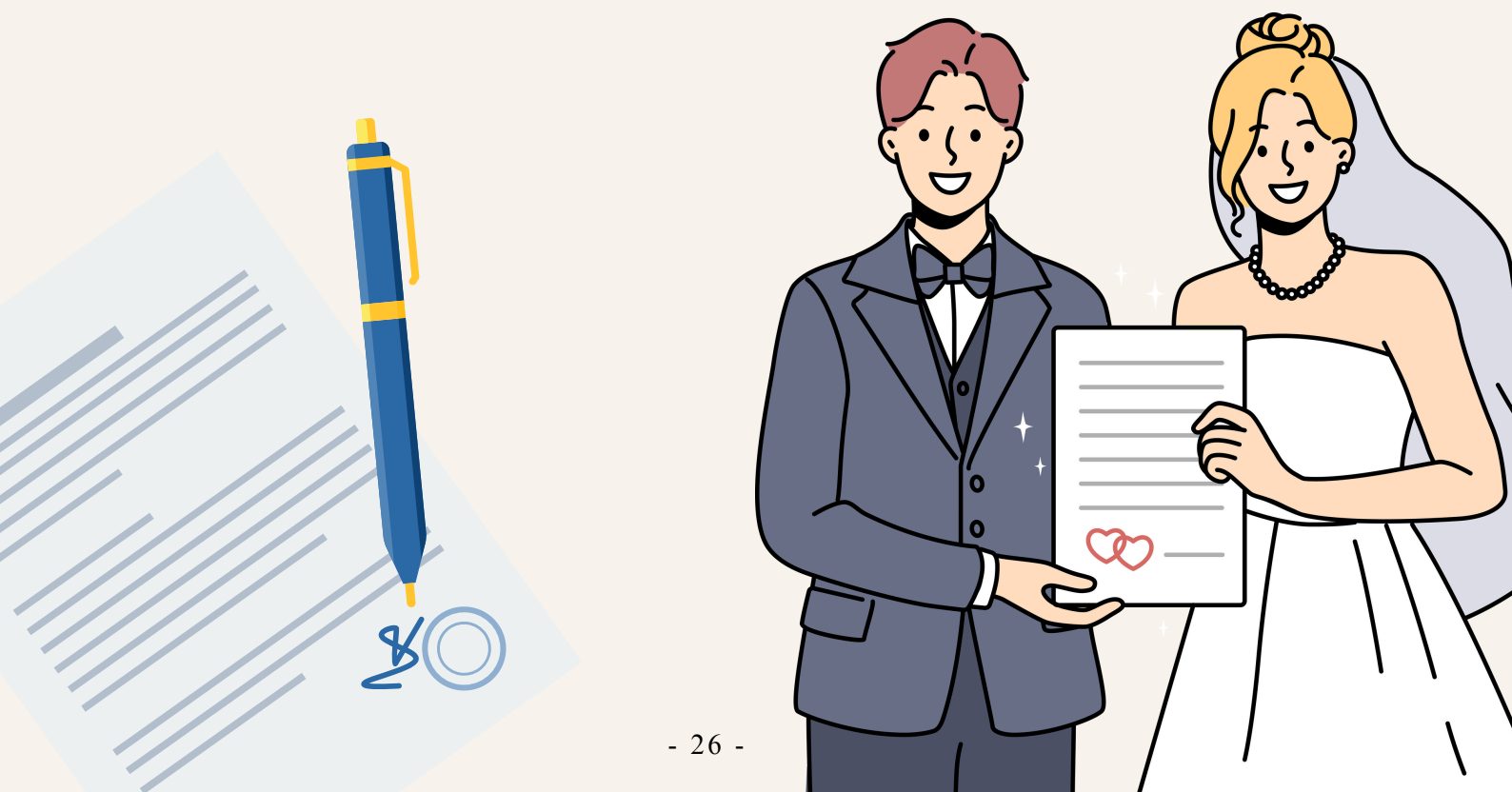
Este profissional poderá **guiar o casal** nas cláusulas processuais, patrimoniais e existenciais, **assegurando e garantindo**, que todos os aspectos legais estejam bem definidos desde o início.

Portanto, um Pacto Antenupcial bem elaborado **representa uma segurança não só para o patrimônio do casal, mas também para a relação**. Com isso, evita-se futuros conflitos e dores de cabeça caso ocorra um divórcio.

Planejar com antecedência é garantir tranquilidade e proteção para ambos os cônjuges ao longo da vida conjugal.

Isso te ajudará a evitar problemas ou dúvidas, sendo indispensável, buscar a orientação de um advogado(a) familiarista.

Por isso, **antes de se casar, CONTRATE UM ADVOGADO(A) da sua confiança**, e tenha a segurança, de estar escolhendo o Regime certo, se resguardando em todos os sentidos.



Referências:

CALMON, Rafael. **Direito das famílias e processo civil: interação, técnicas e procedimentos sob o enfoque do Novo CPC.** São Paulo: Saraiva, 2017.

ROSA, Conrado Paulino. **Direito de Família Contemporâneo.** 11^a Ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

DORNELAS, Margareth C. **Regime legal de bens: aspectos patrimoniais e não patrimoniais.** IBDFAM, 2020. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1384/Regime+legal+de+bens:+aspectos+patrimoniais+e+n%C3%A3o+patrimoniais#_ftn1. Acesso em 29/09/2022.

MAFRA, T.; MENDONÇA, R. B. **Os limites de conteúdo do pacto antenupcial.** Civilistica.com, v. 10, n. 3, p. 1-23, 6 dez. 2021.

NETO, Jorge Rachid Haber. **Pacto Antenupcial.** 1^a Ed. São Paulo: Foco, 2023.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Contratos, Família e Sucessões Diálogos Interdisciplinares.** 3^a Ed. São Paulo: Foco, 2023.

Realização:



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA



Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás:

Presidente da OAB/GO: Rafael Lara Martins

Vice-Presidente da OAB/GO: Thales José Jayme

Secretária-Geral da OAB/GO: Talita Silvério Hayasaki

Secretária-Geral Adjunta da OAB/GO: Fernanda Terra de Castro Collicchio

Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior

Diretoria da Escola Superior da Advocacia - Seção Goiás:

Diretor-Presidente: Rodrigo Lustosa Victor

Vice-Presidente Executivo: Carlos André Pereira Nunes

Vice-Presidente de Eventos: Diego Martins Silva do Amaral

Vice-Presidente Acadêmico: Dyellber Fernando de Oliveira Araújo

Diretor Adjunto: Marcelo Pacheco de Brito Júnior

Diretora Adjunta: Ana Elisa Deboni

Diretora Adjunta: Margareth de Freitas Silva

Diretora Adjunta: Thainá Oliveira Curado Pucci



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA



IMPULSIONANDO E QUALIFICANDO A ADVOCACIA

COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS